



# JORNAL OFICIAL

III SÉRIE - NÚMERO 2

QUARTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2007

## SUMÁRIO

<b>APPJ – ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DE PÚBLICOS JOVENS EM RISCO</b>		<b>HELDER FERNANDO DA SILVA COSTA &amp; FILHOS, LDA.</b>	
Constituição de associação.....	18	Prestação de contas.....	25
<b>ASSOCIAÇÃO DE DOENTES DE DOR CRÓNICA DOS AÇORES</b>		<b>RAPOSO &amp; RAPOSO, LDA.</b>	
Alteração do contrato de sociedade.....	23	Contrato de sociedade.....	26
<b>CDAR – CLUBE DESPORTIVO DE ANIMAÇÃO E RECREAÇÃO</b>		<b>RIMANÇO – MÚSICAS NAS ILHAS</b>	
Constituição de associação.....	24	Dissolução.....	26
<b>FAV – COMÉRCIO AGRÍCOLA, LDA.</b>		<b>TERFEIRO – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.</b>	
Alteração do contrato de sociedade – Alteração de capital social.....	25	Renúncia.....	27
		Prestação de contas.....	27

## APPJ – ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DE PÚBLICOS JOVENS EM RISCO

### Constituição de associação

Certifico que a presente cópia composta por vinte e quatro folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 98 a fls. 99 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 97-A.

No dia 29 de Novembro de 2006, no Cartório Notarial de Ponta Delgada sito na Rua Dr. Hugo Moreira, 28, 30, 32 e 34, a cargo do Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

1.º

Ana Isabel Ferreira Martins do Nascimento, N.I.F. 152929304, casada, natural da freguesia de Alhandra, do concelho de Vila Franca de Xira, residente no Largo de São José, 14, freguesia do Pico da Pedra, do concelho de Ribeira Grande, titular do bilhete de identidade n.º 5564816 emitido em 20 de Setembro de 2005, pelo S.I.C. de Ponta Delgada.

2.º

Nuno Manuel Matias da Silva Ferreira, N.I.F. 113 509 987, casado, natural de Moçambique, residente na Rua Dr. Alberto Carlos Paula Oliveira, 165, na freguesia da Matriz, deste concelho de Ponta Delgada, titular do bilhete de identidade n.º 8733707 emitido em 9 de Outubro de 2002, pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

3.º

Ana Cristina Soares de Albergaria Almeida, N.I.F. 212775480, solteira, maior, natural da freguesia de São José, deste concelho de Ponta Delgada, residente na Rua Padre João Batista Valles, 5, 2.º Esquerdo, Poente, freguesia de São Pedro, também deste concelho, titular da carta de condução, n.º A-60265 1 emitida em 18 de Setembro de 2001 pela DROPTT de Ponta Delgada.

Verifiquei a identidade da 1.ª e 2.ª outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade e a da 3.ª outorgante pela exibição da sua indicada carta de condução.

Os outorgantes declararam:

Que, pela presente escritura, como elementos da sua comissão instaladora, formalizam a constituição de uma associação sem fins lucrativos, com a denominação A.P.P.J. - ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DE PÚBLICOS JOVENS EM RISCO que terá a sua sede na Rua dos Capas, 52, na freguesia de São José do concelho de Ponta Delgada, a qual reger-se-á pelos estatutos constantes no documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Exibiram:

- a) Certificado de admissibilidade de firma emitido em 13 de Novembro de 2006, pelo registo nacional de pessoas colectivas, por onde verifiquei a denominação adoptada;

- b) Cartão de pessoa colectiva n.º P 512099111 com o CAE 91333.

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação tendo sido celebrada pelas 8.30 horas.

*Ana Isabel Ferreira Martins do Nascimento – Nuno Manuel Matias da Silva Ferreira – Ana Cristina Soares de Albergaria Almeida. – O Notário, Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.*

### Estatutos

#### CAPÍTULO I

#### Denominação, sede e âmbito de acção e fins

##### Artigo 1.º

APPJ – ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DE PÚBLICOS JOVENS EM RISCO é uma instituição particular de solidariedade social com sede na Rua dos Capas, Freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada.

##### Artigo 2.º

A instituição APPJ – Associação de Promoção de Públicos Jovens em Risco, com o seu âmbito de acção na ilha de São Miguel, tem por objectivo social intervir socialmente e na comunidade em problemáticas juvenis, no despiste e orientação, no apoio psicossocial e na formação e integração sócio-profissional de públicos jovens em situação de exclusão social através da criação e manutenção de um Centro Comunitário e de um Centro de Atendimento e acompanhamento Psicossocial.

##### Artigo 3.º

Para a realização dos seus objectivos, a instituição propõe-se ainda criar e manter um Centro Comunitário de Orientação Pessoal e Social e de Competências para a Empregabilidade.

##### Artigo 4.º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direcção.

##### Artigo 5.º

1 - Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de proporcionalismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2 - As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

**CAPÍTULO II****Dos associados****Artigo 6.º**

1 - Podem ser associados pessoas singulares, maiores de dezoito anos, e as pessoas colectivas.

2 - Haverá duas categorias de associados:

- a) Honorários — as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral;
- b) Efectivos — as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral.

**Artigo 7.º**

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

**Artigo 8.º**

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do n.º 3 do artigo 28.º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

**Artigo 9.º**

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de;
- b) Associados efectivos;
- c) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- d) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e deliberações dos corpos gerentes;
- e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

**Artigo 10.º**

1 - Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até noventa dias;
- c) Demissão.

2 - São demitidos os associados que, por actos dolosos, tenham prejudicado materialmente a associação.

3 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direcção.

4 - A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.

5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

**Artigo 11.º**

1 - Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 8.º, se tiverem o pagamento das suas quotas em dia.

2 - Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de três meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 8.º, podendo assistir às reuniões da assembleia geral mas sem direito.

3 - Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

**Artigo 12.º**

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos ou por sucessão.

**Artigo 13.º**

Perdem a qualidade de associado:

- 1- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 10.º.

2 - No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de quinze dias.

**Artigo 14.º**

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

**CAPÍTULO III****Dos corpos gerentes****SECÇÃO I****Disposições gerais****Artigo 15.º**

São órgãos da associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

**Artigo 16.º**

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

**Artigo 17.º**

1 - A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.

2 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na 1.ª quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3 - Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 2, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado na 1.ª quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

**Artigo 18.º**

1 - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realiza-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

**Artigo 19.º**

1 - Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

2 - Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.

3 - O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal.

**Artigo 20.º**

1 - Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 - As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

**Artigo 21.º**

1 - Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

**Artigo 22.º**

1 - Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhe digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.

2 - Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resulta manifesto benefício para a associação.

3 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

**Artigo 23.º**

1 - Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura reconhecida notarialmente, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.

2 - É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos de ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

**Artigo 24.º**

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitarem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.

## SECÇÃO II

## Da assembleia geral

## Artigo 25.º

1 - A assembleia geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos três meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2 - A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa que é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

3 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

## Artigo 26.º

Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

## Artigo 27.º

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Designar as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

## Artigo 28.º

1 - A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 - A assembleia geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
- b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
- c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte;

3 - A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

## Artigo 29.º

1 - A assembleia geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2 - A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado em dois jornais de maior circulação da área da sede da associação e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3 - A convocatória da assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

## Artigo 30.º

1 - A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou a uma hora, depois com qualquer número de presentes.

2 - A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes  $\frac{3}{4}$  dos requerentes.

## Artigo 31.º

1 - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2 - As deliberações sobre as matérias constantes nas alíneas e), f), g) e h) do artigo 27.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos,  $\frac{2}{3}$  dos votos expressos.

3 - No caso da alínea e) do artigo 27.º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

## Artigo 32.º

1 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2 - A deliberação da assembleia geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

## SECÇÃO III

## Da direcção

## Artigo 33.º

1 - A direcção da associação é constituída por três membros dos quais um presidente, um secretário e um tesoureiro e dois suplentes.

2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 - No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo secretário e este substituído por um suplente.

4 - Os suplentes poderão assistir às reuniões da direcção mas sem direito a voto.

## Artigo 34.º

Compete à direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

## Artigo 35.º

Compete ao presidente da direcção:

- a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a direcção em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da direcção;

- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direcção na 1.ª reunião seguinte.

## Artigo 36.º

- a) Compete ao secretário coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.
- b) Lavrar as actas das reuniões da direcção e superintender nos serviços de expediente;
- c) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- d) Superintender nos serviços de secretaria.

## Artigo 37.º

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

## Artigo 38.º

A direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por mês.

## Artigo 39.º

1 - A associação fica obrigada com as assinaturas de dois membros da direcção.

2 - Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

## SECÇÃO IV

## Do conselho fiscal

## Artigo 40.º

1 - O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente um 1.º vogal e um 2.º vogal.

2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 - No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo 1.º vogal e este substituído por um suplente.

## Artigo 41.º

Compete ao conselho fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir e fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

## Artigo 42.º

O conselho fiscal pode solicitar à direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

## Artigo 43.º

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

## CAPÍTULO IV

## Disposições diversas

## Artigo 44.º

São receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do estado ou organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

## Artigo 45.º

1 - No caso de extinção da associação competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

## Artigo 46.º

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

## Artigo 47.º

1 - Durante o prazo máximo de dois anos a contar da data da aprovação dos presentes estatutos e enquanto a assembleia geral não proceder à eleição dos corpos gerentes, nos termos estatutários, a associação será dirigida por uma comissão instaladora com a seguinte composição:

Ana Isabel Ferreira Martins do Nascimento; Nuno Manuel Matias da Silva Ferreira; e Ana Cristina Soares de Albergaria Almeida.

2 - Enquanto a assembleia geral não deliberar sobre o montante da jóia e da quota mínima, serão as mesmas fixadas provisoriamente pela comissão instaladora, em dez euros e cinco euros respectivamente, sem prejuízo do valor que posteriormente vier a ser fixado.

*Ana Isabel Ferreira Martins do Nascimento – Nuno Manuel Matias da Silva Ferreira – Ana Cristina Soares de Albergaria Almeida.*

Cartório Notarial de Ponta Delgada, 29 de Novembro de 2006. – O Notário, *Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.*

## ASSOCIAÇÃO DE DOENTES DE DOR CRÓNICA DOS AÇORES

### Alteração do contrato de sociedade

#### Acta n.º 7

Aos 2 dias do mês de Dezembro do ano de 2006, reuniu-se pelas 17,00 horas, a assembleia geral da ASSOCIAÇÃO DE DOENTES DE DOR CRÓNICA DOS AÇORES, em reunião extraordinária, sob a presidência do Senhor Joaquim Tomé, a fim de tornar público a carta de demissão da então presidente da direcção desta associação, a Senhora Ana Maria Costa Louro.

Na sequência desta demissão, procedeu-se à eleição do novo corpo gerente, sendo ela a Senhora Mariana Ferreira, a nova presidente, que foi eleita por unanimidade.

Em relação aos corpos gerentes da assembleia geral, demitiu-se a Senhora Sandra Cristina Borges, 1.ª secretária, sendo eleito para o seu lugar, o Senhor António Bairos Amaral, que transitou de 1.º vogal do conselho fiscal para 1.º secretário da assembleia geral. Para ocupar o cargo de 1.º vogal do conselho fiscal, foi eleito por unanimidade, o Senhor Aurélio Comes da Silva.

A Senhora Marisa Carreiro de Sousa Cunha foi eleita por unanimidade para ocupar o cargo de tesouraria da direcção da Associação de Doentes de Dor Crónica dos Açores.

Após o agradecimento do presidente da assembleia, Senhor Joaquim Tomé, deu-se por encerrada a sessão, sendo elaborada a acta que vai ser assinada pela secretária e pelo presidente desta assembleia.

O Presidente: *Joaquim Martins Tomé.*

P.ª Secretária: *Lúcia de Fátima Cabral Furtado.*

## CDAR – CLUBE DESPORTIVO DE ANIMAÇÃO E RECREAÇÃO

### Constituição de associação

Certifico que a presente cópia composta por seis folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 77 a fls. 79 verso e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 95-A.

No dia 16 de Novembro de 2006, no Cartório Notarial de Ponta Delgada, a cargo do Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

1.º

Joel Silva Varanda, N.I.F. 102 309 523, casado, natural da freguesia da Sé Nova do concelho de Coimbra, residente na Rua Vasconcelos César, 4, na freguesia do Livramento, deste concelho de Ponta Delgada, titular do bilhete de identidade n.º 8365088 emitido em 16 de Agosto de 2006 pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

2.º

Humberto Viveiros Martins, N.I.F. 143 420 810, divorciado, natural da freguesia de São Pedro deste concelho de Ponta Delgada, onde reside na Rua Moinho de Vento, 1, 3.º andar, titular do bilhete de identidade n.º 1107222 emitido em 5 de Março de 2003, pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

3.º

José Gonçalves Rosa, N.I.F. 128 413 930, solteiro, maior, natural da freguesia de Pelmá, concelho de Alvaiázere, residente na Rua de São João de Deus, s/n, na freguesia da Fajã de Baixo, deste concelho de Ponta Delgada, titular do bilhete de identidade n.º 7311992 emitido em 16 de Novembro de 1979, pelos C.I.C.C. de Lisboa, vitalício.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade.

Os outorgantes declararam:

Que, pela presente escritura, como elementos da sua comissão instaladora, formalizam a constituição de uma associação sem fins lucrativos, com a denominação CDAR - CLUBE DESPORTIVO DE ANIMAÇÃO E RECREAÇÃO, a qual reger-se-á pelos seguintes estatutos:

#### Artigo 1.º

A associação adopta a denominação CDAR — CLUBE DESPORTIVO DE ANIMAÇÃO E RECREAÇÃO, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado.

#### Artigo 2.º

O CDAR tem a sua sede na Rua São João de Deus, s/n, na freguesia da Fajã de Baixo deste concelho de Ponta Delgada.

#### Artigo 3.º

O CDAR enquadra-se no âmbito do projecto integral de reabilitação e aparece para fazer face às muitas necessidades sentidas ao nível do desporto e ocupação de tempos livres. A criação deste clube irá permitir a realização de inúmeras actividades (possibilitando a participação em modalidades de índole federada, adaptada e recreativa) e o recurso a apoios governamentais e particulares na organização de eventos; e tem como objecto:

- 1 - Desenvolver capacidades psicomotoras.
- 2 - Contribuir para o processo de recuperação e reabilitação dos utentes.
- 3 - Promover a contribuição e participação da população em geral em actividades desenvolvidas na instituição.
- 4 - Contribuir para a integração do doente na comunidade.
- 5 - Desenvolver actividades com e sem quadro competitivo na instituição e intercâmbios.

#### Caracterização:

Clube com estatutos apropriados ao desporto oficial e adaptado:

#### Actividades a desenvolver:

Natação;  
Praia;  
Jogos adaptados;  
Jogos tradicionais;  
Voleibol;  
Basquetebol;  
Futebol;  
Circuitos na natureza;  
Passeis Pedestres;  
Técnicas de montanhismo;  
Pesca;  
Orientação adaptada;  
Remo adaptado;  
Tiro com Arco;  
Tiro ao Alvo;  
Mini-golf;  
Trotinetes e carros de pedal;  
Trampolim;  
Atletismo; e  
Outras.

#### População Alvo:

Utentes e demais associados.

#### Artigo 4.º

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

## Artigo 5.º

A competência, convocação e forma de funcionamento da assembleia geral são prescritas nas disposições aplicáveis, nomeadamente nos artigos 170.º a 179.º do código civil.

A mesa da assembleia geral é constituída por três membros efectivos e um suplente, competindo-lhe convocar, dirigir as reuniões e redigir as actas dos trabalhos das assembleias gerais.

## Artigo 6.º

A direcção é constituída por três membros efectivos e um suplente e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, bem como a representação da associação em juízo e fora dele.

O CDAR obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da direcção.

## Artigo 7.º

O conselho fiscal é constituído por três membros efectivos e um suplente, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da associação, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais.

## Artigo 8.º

Constitui património da associação as receitas das quotas dos associados, as taxas cobradas pelos serviços prestados e, mediante deliberação da assembleia geral, quaisquer bens adquiridos por doação, legado de herança, ou a título oneroso e ainda donativos, subsídios e outras receitas legítimas.

## Artigo 9.º

Nos casos omissos nestes estatutos, rege o regulamento interno geral, cuja aprovação e alteração compete à assembleia geral, e no omissos neste, aplica-se a legislação em vigor.

Assim o disseram e outorgaram.

Exibiram:

Certificado de admissibilidade de firma emitido em 27 de Outubro de 2006, pelo registo nacional de pessoas colectivas, por onde verifiquei a denominação adoptada.

- b) Cartão de pessoa colectiva n.º P512098913 com o CAE 85110.

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

*Joel Silva Varanda – Humberto Viveiros Martins – José Gonçalves Rosa.*

Cartório Notarial de Ponta Delgada, 16 de Novembro de 2006. – O Notário, *Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.*

**FAV – COMÉRCIO AGRÍCOLA, LDA.****Alteração do contrato de sociedade - alteração de capital social**

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 856; inscrição n.º 9; número e data da apresentação, 11/ 26 de Março de 2002; identificação de pessoa colectiva n.º 512051968.

Ana Natália Rocha Silva Canto, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifico, que pela referida inscrição, foi feita, red denominação do capital social para euros e alteração parcial do contrato. Alteração do artigo 4.º pelo que:

Capital: 331.745,95 euros.

Sócios e quotas:

José Fernando Gomes Gambão com uma quota de 147.442,64 euros; Luís Filipe Gomes Gambão, com uma quota de 147.442,64 euros e Ana Cândida Serpa Gomes Gambão, José Fernando Gomes Gambão e Luís Filipe Gomes Gambão, com uma quota de 36.860,87 euros em comum e sem determinação de parte ou direito.

Está conforme o original.

O texto completo na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 2 de Novembro de 2006. - A 2.ª Ajudante, *Ana Natália Rocha Silva Canto.*

**HELDER FERNANDO DA SILVA COSTA & FILHOS, LDA.****Prestação de contas**

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 540; identificação de pessoa colectiva n.º 512027684.

Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifico, que em 17 de Agosto de 2004 foi depositada a fotocópia da acta de aprovação e aplicação de resultados, relativa à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao exercício de 2003.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 24 de Novembro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes.*

**RAPOSO & RAPOSO, LDA.**

6.º

**Contrato de sociedade**

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada.  
Matrícula n.º 3003; identificação de pessoa colectiva  
n.º 512090998; inscrição n.º 1; número e data da apre-  
sentação, 2/ 9 de Novembro de 2005.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Con-  
servatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que entre Gil Matias Moreira Raposo e Maria  
Goretti Pereira Moniz Raposo foi constituída a sociedade em  
epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma RAPOSO & RAPOSO, LDA.,  
tem sede na Rua Domingos Rebelo (Pintor), 20, freguesia  
de Santa Clara, concelho de Ponta Delgada e durará por  
tempo indeterminado.

2.º

O seu objecto consiste na prestação de serviços de electri-  
cidade; comercialização por grosso e a retalho de material  
eléctrico.

3.º

1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é  
de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas  
assim distribuídas:

- Uma do valor nominal de três mil euros, pertencente  
ao sócio Gil Matias Moreira Raposo;
- E outra do valor nominal de dois mil euros, pertencen-  
te à sócia Maria Goretti Pereira Moniz Raposo.

2 - Poderão ser feitas prestações suplementares de capital  
até ao triplo do valor do capital social, em cada momento  
vigente.

4.º

1 - A administração da sociedade, bem como a sua repre-  
sentação em juízo e fora dele, remunerada ou não, conforme  
deliberado em assembleia geral, incumbe aos gerentes que  
sejam eleitos por deliberação dos sócios, tomada por qual-  
quer das formas legalmente previstas no código das socie-  
dade comerciais.

2 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios Gil  
Matias Moreira Raposo e Maria Goretti Pereira Moniz  
Raposo.

3 - A sociedade vincula-se em todos os actos e contratos  
pela simples assinatura de um gerente.

5.º

1 - É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios.

2 - A cessão a título oneroso a favor de quaisquer outras  
pessoas, fica dependente do consentimento da sociedade,  
gozando os sócios em 1.º lugar e a sociedade em 2.º, do  
direito de preferência.

Mediante deliberação dos sócios poderá a sociedade:

- a) Derrogar os preceitos dispositivos do código das  
sociedades comerciais supletivamente aplicáveis;
- b) Adquirir participações em quaisquer outras socieda-  
des de tipo natureza e objecto diversos do seu, bem  
como entrar em agrupamentos complementares de  
empresas ou sociedade reguladas por leis espe-  
ciais.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada,  
11 de Novembro de 2005. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto  
Dias dos Reis Índio*.

**RIMANÇO – MÚSICAS NAS ILHAS****Dissolução**

Certifico que a presente cópia composta por três folhas, foi  
extraída da escritura lavrada de fls. 113 a fls. 114 e documento  
complementar do livro de notas para escrituras diversas  
n.º 95-A.

No dia 21 de Novembro de 2006, no Cartório Notarial de  
Ponta Delgada, sito na Rua Dr. Hugo Moreira, 28, 30, 32 e  
34, a cargo do Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante  
o respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

1.º

Luís Alberto de Medeiros Bettencourt, N.I.F. 124 592 031,  
casado, natural da freguesia da Matriz desta cidade e  
concelho de Ponta Delgada, residente na Rua Engenheiro  
Luís Afonso Gomes, 15, 1.º Esq., freguesia de São José desta  
cidade e concelho de Ponta Delgada, titular do bilhete de  
identidade n.º 376671 emitido em 30 de Janeiro de 2001  
pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

2.º

Paulo Jorge Moniz de Andrade, N.I.F. 169 009 874,  
divorciado, natural da freguesia de São Pedro, desta cidade  
e concelho de Ponta Delgada, residente na Rua do  
Maranhão, 107, freguesia das Capelas também deste  
concelho de Ponta Delgada, titular do bilhete de identidade  
n.º 7871099 emitido em 15 de Julho de 2005 pelos S.I.C. de  
Ponta Delgada.

3.º

João Alberto Ávila de Lima, N.I.F. 170 763 862, casado,  
natural da freguesia de Aqualva do concelho da Praia da  
Vitória, residente na Rua Gonçalo Velho, s/n, na freguesia  
de Rabo de Peixe do concelho da Ribeira Grande, titular do

bilhete de identidade n.º 6270299 emitido em 7 de Janeiro de 2000 pelos S.I.C. de Ponta Delgada, os quais outorgam na qualidade de elementos da comissão instaladora da associação, designada:

RIMANÇO — MÚSICAS NAS ILHAS, identificação de pessoa colectiva n.º 512024928, com a sua sede provisória na Rua Engenheiro Luís Gomes, 15 – 1.º Esq. na freguesia de São José desta cidade e concelho de Ponta Delgada.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade e a sua qualidade bem como os seus poderes para o presente acto, pela certidão da escritura de constituição da associação outorgada em 14 de Março de 1989 a fls. 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 688-C no 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Ponta Delgada, tendo sido publicada a constituição no Jornal oficial da Região Autónoma dos Açores, na III Série – Número 7, em 14 de Abril de 1989.

Os outorgantes declararam:

Que, pela presente escritura, como elementos da sua comissão instaladora e como nunca foram eleitos os representantes dos órgãos sociais, formalizam a dissolução da associação sem fins lucrativos, com a denominação RIMANÇO – MÚSICAS NAS ILHAS.

Que a dita associação nunca iniciou a sua actividade, não tendo por isso, activo nem passivo a liquidar, pelo que consideram as contas encerradas e aprovadas a partir desta data, para todos os efeitos legais.

Que desta forma, dão a associação RIMANÇO – MÚSICAS NAS ILHAS, por dissolvida e liquidada a partir de hoje.

Assim o disseram e outorgaram.

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

*Luís Alberto de Medeiros Bettencourt – Paulo Jorge Moniz de Andrade – João Alberto Ávila de Lima.*

Cartório Notarial de Ponta Delgada, 21 de Novembro de 2006. – O Notário, *Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.*

## **TERFEITO – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.**

### **Renúncia**

Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória. Matrícula n.º 221; identificação de pessoa colectiva n.º 512059268; averbamento n.º 1; inscrição n.º 5, número e data da apresentação; 3/ 26 de Outubro de 2004. Ana Maria Oliveira Simões Borges, 1.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória:

Certifico que João Manuel Bandarra dos Santos, cessou as funções de gerente da sociedade em epígrafe, em 25 de Maio de 2004, por renúncia.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória, 23 de Novembro de 2004. – A 1.ª Ajudante, *Ana Maria Oliveira Simões Borges.*

### **Prestação de contas**

Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória. Matrícula n.º 221; identificação de pessoa colectiva n.º 512059268; data do depósito, 28 de Junho de 2005. Maria Lasalete Ribeiro de Lima Tavares, escriturária superior da Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória:

Certifica que foram depositadas, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao ano de 2004.

Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória, 30 de Agosto de 2005. - A Escriturária Superior, *Maria Lasalete Ribeiro de Lima Tavares.*



# JORNAL OFICIAL

*Depósito legal 28190/89*

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

## ASSINATURAS

I série .....	15,00 €
II série .....	15,00 €
III série .....	12,50 €
IV série .....	12,50 €
I e II séries .....	30,00 €
I, II, III e IV séries .....	45,00 €
Preço por página .....	0,50 €
Preço por linha .....	1,7 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,70 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é [jornaloficial@azores.gov.pt](mailto:jornaloficial@azores.gov.pt).

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

---

**PREÇO DESTE NÚMERO - 6,00 € - (IVA incluído)**

---